

(x) resumo

() relato de caso

**A PROTEÇÃO LEGAL DA MULHER NA HISTÓRIA E NO PROCESSO: OS
EFEITOS DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA COMARCA DE PASSO
FUNDO-RS**

AUTOR PRINCIPAL: Maíssa Piaia

ORIENTADOR: Prof. Dr. Ilton Norberto Robl Filho

UNIVERSIDADE: UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

INTRODUÇÃO:

Foram realizadas pesquisas histórico/temporais sobre direitos humanos, especificamente na conquista dos direitos das mulheres; as faces da violência contra mulher; o funcionamento do sistema interamericano de direitos humanos; e a criação da Lei 11.340. Através de ofício, concedeu-se autorização para acessar processos de violência doméstica do Juizado Especial Criminal de Passo Fundo. Assim, analisaram-se dados empíricos de 600 processos de violência contra a mulher, ocorridos em 2015, com o intuito de verificar a eficiência da Lei na erradicação da violência doméstica. Nos processos examinados, constam crimes de ameaça; vias de fato; ameaça e vias de fato; e lesão corporal. Os tópicos centrais investigados foram: a natureza condicionada ou incondicionada da ação; as fases do processo adotadas e sua compatibilidade com a Lei 11.340/06; e terceiro, apurar os dados coletados referentes à efetividade nos processos de violência doméstica executados pelo JECrim.

DESENVOLVIMENTO:

O objetivo dessa pesquisa constituiu no exame exploratório-descritivo de processos do Juizado Especial Criminal, transversalmente com uma fundamentação teórica e histórica sobre a violência doméstica. Na esfera internacional dos direitos humanos apresentam-se diferentes setores: o sistema regional e global. No domínio regional, encontram-se a Europa, a África e por fim a América. Segundo Piovesan “o sistema interamericano tem como principal instrumento a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, que estabelece a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana.”(2008, p.339). A Comissão como base da OEA tem a função da observância, defesa, e promoção dos direitos humanos. O processamento e o exame de petições individuais têm a função de determinar a responsabilização dos Estados pelas violações dos direitos humanos. Devido à violação do

Brasil no caso “Maria da Penha” a CIDH recomendou ao Estado brasileiro que gerasse medidas para a criação de políticas públicas na defesa das mulheres. Então, no ano de 2006 foi criada a Lei 11.340/06.

No estudo empírico, o primeiro ponto de análise foi à natureza da ação (condicionada ou incondicionada). Nos processos foi constatado que todos permitiram a renúncia à representação. O crime de ameaça por meio do dispositivo do Código Penal em vigor se processa mediante representação. O contrário, é descrito na contravenção de vias de fato. Os crimes de lesão corporal leve e culposa determinavam a necessidade de representação (fator alterado pelo STF). Elucida-se, porém, que a Lei Maria da Penha foi criada para corrigir uma eventual vulnerabilidade física e psicológica da mulher, pois o determinismo biológico da mulher é indagado sob diversas formas e situações como o “vício da vontade”.

Já a análise comparativa das fases processuais apontou incoerência com a aplicação da lei. Os 600 processos tiveram seus atos conforme o rito sumaríssimo da Lei 9.099. Pelo enquadramento das penas máximas abstratas dos delitos verificados serem inferiores á quatro anos, o procedimento legal para crimes de violência doméstica nas situações analisadas envolvem o rito sumário. Na apuração dos dados empíricos, foi feito levantamento através da contagem e realização do cálculo de regra de três para chegar à porcentagem. Assim, os dados apontaram que 64,28% das mulheres desistem de representar antes da audiência quando chamadas para prestar esclarecimento. Na audiência preliminar, em 94,09% dos casos a vítima desiste de representar. Na audiência o não comparecimento da vítima ocorreu em 15,21% dos processos; a ausência do acusado em 22,6%; e de ambas as partes resultou em 27,39% dos casos. Em apenas 5,91% dos processos a vítima se manifestou positivamente quanto à adoção de medida protetiva. E apenas 5% dos casos tiveram medidas protetivas deferidas, sendo que em 69,83% dos processos mulheres declararam que já foram impostas a uma situação de agressão, submissão e opressão.

CONCLUSÃO:

Apesar da Lei 11.340/06 ser um marco na conquista dos direitos das mulheres, sua efetivação encontra muitos obstáculos. É inquestionável que o comprometimento assumido deve ter uma reprodução efetiva. Por tanto, um sentido distinto ocasionaria a plena desconsideração desse acordo e o distanciamento da referência constitucional na nova ordem de direitos humanos.

REFERÊNCIAS:

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 9. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

ANEXOS

Tabela 1: Comparativo dos atos processuais.

Atos processuais legais do procedimento legal aplicável	Atos processuais do procedimento empírico analisado
Inquérito Policial	Termo circunstanciado (nos casos de crime de lesão foi feito inquérito)
Denúncia ou Queixa	
Rejeição Liminar	
Resposta a acusação	Audiência Preliminar
Absolvição Sumária	
Audiência de Instrução e Julgamento	

Fonte: Elaborado pela autora

Tabela 2: Dados referentes à vontade da vítima na audiência (não processar; não representar; desejo favorável ao deferimento de medida protetiva).

	(%)
Na audiência a vítima desiste de representar;	94,09
Na audiência a vítima deseja a medida protetiva, mas a mesma é indeferida	5,91

Fonte: Elaborada pela autora.

Tabela 3: Casos com práticas de violência doméstica reiterada x Casos em que foi deferida medida protetiva.

	(%)
Prática de violência doméstica reiterada	69,83
Defere medida protetiva.	5

Fonte: Elaborada pela autora.